



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 36/03

Projeto de Lei nº 44/03

Dispõe sobre emissão de alvará de funcionamento para redes de supermercados, hipermercados e similares na operação comercial de vendas de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis.

Lei nºde.....de.....de 2003.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica proibido no Município de Votorantim a instalação de postos de venda de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis em supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres e em áreas cercadas por gradis ou alambrados.

Art. 2º- As redes de supermercados, hipermercados e similares que já possuam postos em operação no município de Votorantim terão prazo de 180 dias a contar da publicação desta lei, para regularizarem a situação, conseguindo novo alvará específico de funcionamento.

Art. 3º- A emissão de Alvará de Funcionamento para redes de supermercados, hipermercados, "shopping center" e similares para operação comercial de venda de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis, fica condicionada à existência de razão social distinta daquela utilizada para comercialização de outros produtos.

Parágrafo único- A nova razão social deverá ser comprovada com registro específico de venda de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis junto às Secretarias da Fazenda Estadual e Federal.

Art. 4º- O não cumprimento das determinações estabelecido nesta lei implicará ao infrator multa de R\$ 4.189,50 (quatro mil, cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos) e a lacração das partes do estabelecimento destinados à venda de combustíveis e derivados, até que a situação seja regularizada, aplicada segundo os procedimentos legais.



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

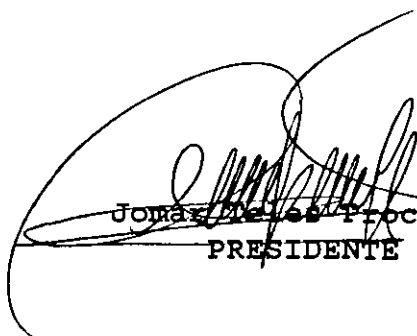


Art. 5º- O Executivo Municipal terá prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei para regulamentá-la e definir o órgão responsável por sua fiscalização.

Art. 6º- A despesa decorrente da aprovação desta Lei correrá por conta de dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 10 de setembro de 2.003.


Jonas Teles Procópio
PRESIDENTE


Jairo de Souza
1º SECRETÁRIO


Marcelo de Souza
2º SECRETÁRIO